

1. A Constituinte de 1823 e a Constituição de 1824

Adalgisa Maria Vieira do Rosário ★

Em 1822, quando da independência do domínio português, o Brasil ainda era monocultor, escravocrata e com precários meios de comunicação. Encontrava-se economicamente esgotado, suas exportações tinham um crescimento reduzido e o pequeno aumento da renda interna levaria a população a um baixo consumo, devido ainda a falta de suprimentos essenciais. A concentração excessiva dos meios de produção na monocultura impediu a diversificação da agricultura, e a força de trabalho foi mantida em baixos níveis.

A importação das idéias liberais europeias permitiu a manutenção de uma estrutura política e econômica baseada nas relações escravistas de produção, importando manter a unidade política e territorial sem que essa afetasse o princípio social vigente, baseado na grande propriedade rural.

No momento em que surgem as propostas de convocação de uma Assembléia Constituinte para se elaborar a primeira Constituição brasileira, onde até então haviam vigorado as leis portuguesas, com base nas ordenações do Reino, o quadro político que se apresentava era composto de duas facções divergentes. A do Partido Brasileiro, que era maioria, canalizava duas correntes: liberais moderados, representados pela burguesia comercial defensora do livre-cambismo inglês, os grandes proprietários de terras do Nordeste e do Sudeste, escravocratas, defensores da permanência da monarquia; e liberais exaltados, representados pela pequena burguesia urbana, pequenos artesãos, profissionais liberais, militares de média e baixa patente, que defendiam a pequena propriedade privada, lutavam contra o comércio monopolista português, e queriam o regime republicano. O Partido Português, com tendências absolutistas e pretendendo um poder executivo forte na pessoa do Imperador Pedro I, estava representado pela burguesia comercial portuguesa e funcionários civis e militares da administração portuguesa.

As Cortes portuguesas em abril de 1821 tornaram as Províncias do Brasil independentes do Rio de Janeiro, medida que vai ocasionar a subordinação das ditas Províncias ao governo de Lisboa, numa clara política de supressão da unidade política do Brasil, e evidenciando um perigo de retorno ao regime colonial. A atitude portuguesa vai contrariar os interesses dos grande proprietários que viam nesta unidade política uma maneira de resistir aos interesses de Lisboa.

A solução apresentada por José Bonifácio de Andrada e Silva, representante da aristocracia rural, é a convocação do Conselho dos Procuradores das Províncias do Brasil, contrariando a proposta de facções radicais que pretendiam uma Assembléia Constituinte como melhor forma de evitar o desmembramento político do Brasil. Exige, também, que D. Pedro I convoque esta Assembléia, o que é decretado em junho de 1822 com instalação em maio de 1823.

A Assembléia se compunha de 90 deputados entre proprietários de terras, magistrados, bacharéis, médicos, funcionários públicos, militares, excluindo-se a participação de segmen-

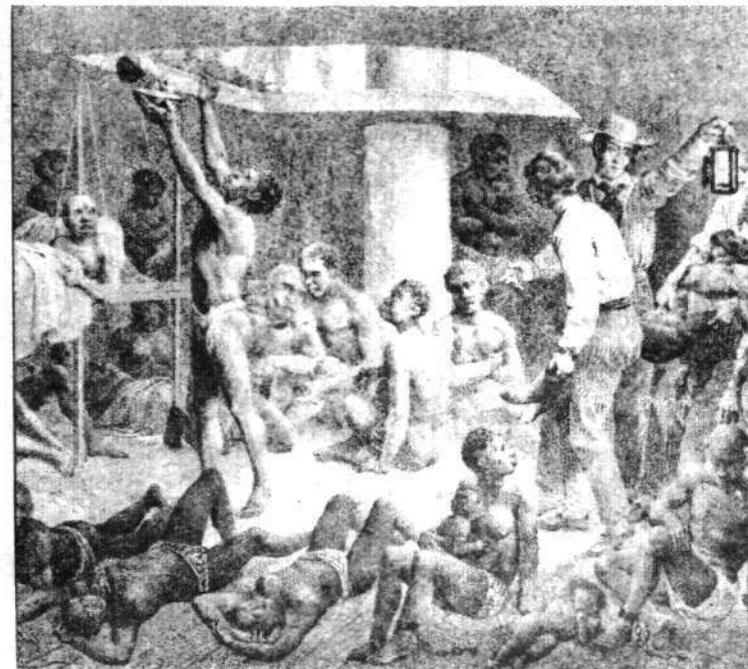
tos marginalizados como escravos, índios e pequenos proprietários.

Sob a liderança de Antonio Carlos Ribeiro de Andrada foi criada uma comissão de seis membros com a finalidade de preparar o anteprojeto constitucional, que resultou num documento inspirado nos princípios do liberalismo econômico e soberania nacional, e que correspondia aos interesses dos grupos do poder.

Além de incentivar a aversão aos portugueses num momento em que algumas Províncias como Bahia, Pará e Cisplatina não haviam aderido à nova ordem de independência e sujeitas a recolonização, o anteprojeto excluía a participação popular uma vez que a eleição deveria ser em dois graus e os candidatos a deputados e senadores deveriam ter uma renda, não medida em dinheiro, mas sim com base no preço da mandioca, que era a mercadoria de maior consumo.

Os eleitores de paróquia, isto é, de primeiro grau, deveriam ter uma renda mínima equivalente a 150 alqueires de farinha de mandioca, elegendo os eleitores de Províncias, de 2º grau, que por sua vez deveriam ter uma renda mínima de 250 alqueires, para elegerem os deputados e senadores que necessitavam de uma renda de 500 a 1.000 alqueires respectivamente, para serem eleitos. É a chamada **Constituição da Mandioca**.

A Assembléia foi marcada ainda pelas divergências entre os liberais radicais, que exigiam uma constituição liberal, a limitação dos poderes de D. Pedro I, maior autonomia para as Províncias (Federalismo); e os conservadores, liderados por José Bonifácio, que pretendiam uma centralização política, posição que levou os Andradas ao desgaste político e à perda de prestígio e confiança do Imperador. O primeiro desentendimento entre os constituintes e D. Pedro I foi decorrente da afirmação deste na abertura da Assembléia defendendo a pátria e a Constituição desde que ela "fosse digna do Brasil e de mim".



"Negros no porão do navio", de Rugendas; a escravidão marca a primeira Constituição

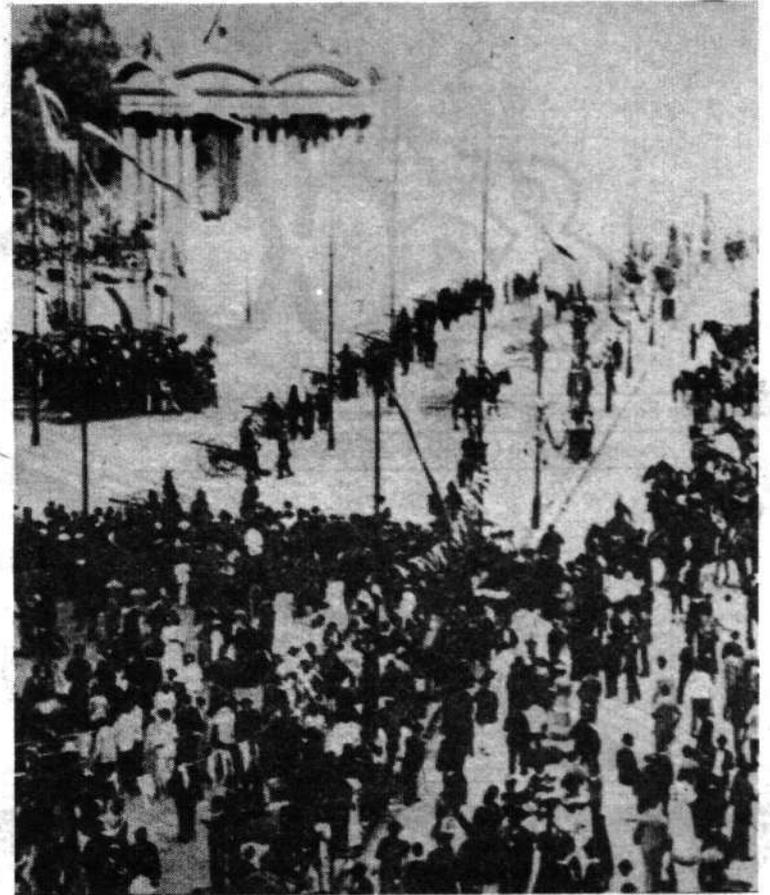
O projeto ainda estava em discussão quando o Imperador ordenou o cerco militar do prédio onde se encontravam os constituintes, dissolvendo a Assembléia. Em seguida nomeia uma comissão especial, composta por dez membros, o Conselho de Estado, responsável pela elaboração de um novo projeto constitucional.

A Constituição de 1824 utilizou vários artigos do anteprojeto de Antonio Carlos. Outorgada por D. Pedro I, devia apenas ser submetida à aprovação das Câmaras Municipais, medida de mera formalidade. Por ela ficou estabelecida a monarquia hereditária, constitucional e representativa, como a forma básica de representação do país. Competia ao Imperador a exclusividade do Poder Moderador, com o qual ele podia dissolver a Câmara, empregar as forças armadas quando entendesse conveniente, escolher os senadores a partir de uma lista tríplice, nomear juízes e ministros, sancionar e vetar atos do poder legislativo e nomear o Conselho de Estado.

A alteração mais significativa na Constituição de 1824 decorreu do Ato Adicional de 1834, que exprimia algumas das aspirações liberais. No centro das reivindicações da época se encontravam a descentralização política, problema que permaneceu até o fim do Segundo Reinado e a supressão do Poder Moderador, do Conselho e do caráter vitalício do Senado. As correntes liberais não conseguiram, todavia, inscrever na legislação todas as suas aspirações. Conquistaram apenas a extinção do Conselho de Estado e certa descentralização política, mediante a criação do poder legislativo provincial.

Em 1840 foi adotada a Lei de Interpretação do Ato Adicional, que restringia os excessos federalistas. Em 1841 uma lei especial restaurava o Conselho de Estado.

★ Professora da Universidade de Brasília



Em 1984, a população comemora no Rio a Proclamação da República (Foto: Nosso Século, Abril Cultural)

2. A Constituinte republicana

Octaciano Nogueira ★

No dia 3 de dezembro de 1889, dezoito dias depois da proclamação da República, portanto, o governo provisório do marechal Deodoro baixou o Decreto nº 29, criando uma comissão de cinco membros, para elaborar o projeto da Constituição republicana. O dia 3 de dezembro, como esclarece Agenor de Roure, tinha sido escolhido para lembrar o Manifesto de 3 de dezembro de 1870 e o aparecimento do jornal **A República**, na capital do Império. No dia 21 de dezembro, dezoito dias depois, portanto, convocou a Assembléia Constituinte.

Dos nomeados para a comissão constitucional, é ainda Agenor de Roure quem esclarece, "dois haviam assinado aquele manifesto — Saldanha Marinho e Rangel Pestana. Os outros três eram antigos republicanos — Antônio Luiz dos Santos Werneck, Américo Brasileiro de Almeida Mello e José Antônio Pedreira de Magalhães Castro. Reunida em Petrópolis, a comissão sob a presidência de Saldanha Marinho resolveu que cada um dos quatro membros restantes elaborasse um anteprojeto para ser discutido e votado, embora Rangel Pestana entendesse que o trabalho devia ser coletivo. Vencido, resolveu trabalhar com Santos Werneck. Apareceram, assim, três projetos. Em artigo publicado no **O Estado de São Paulo**, a 24 de fevereiro de 1915 e assinado P.P., encontra-se a seguinte notícia resumida dos trabalhos da comissão dos cinco, também conhecida por "comissão de Petrópolis":

O projeto A. Brasiliense constitui as antigas províncias em estados, com seus atuais limites. Admitia a intervenção da União nos Estados, em caso de perturbação interna, quando "requisitada pelas autoridades legalmente constituídas". O Poder Legislativo competia às duas câmaras: o Senado, com quatro senadores por estado, eleitos por seis anos, pelas legislaturas es-

taduais; a Câmara dos representantes, com mandato por quatro anos e eleita por sufrágio direto. O Presidente da República, cujo período duraria quatro anos, seria escolhido por eleição indireta, com eleitores especiais. Os ministros compareceriam às Câmaras. O Judiciário teria à sua frente uma "Corte Suprema de Justiça" composta de juízes (escolhidos) pelas legislaturas estaduais, dando cada estado um juiz.

O projeto de Werneck-Pestana compunha a federação de estados, distrito federal, províncias e territórios. No caso de perturbação interna, a intervenção se daria a pedido do "governo do Estado". Discriminando as rendas públicas, entrega o imposto de exportação aos estados, e o de importação à União. Autorizava os estados a organizarem milícias, podendo a União mobilizá-las. Pelo art. 47 abolia o recrutamento militar forçado e estabelecia o sorteio, em falta de voluntários, o que veio figurar na Constituição definitiva. Determinava o arbitramento obrigatório para questões internacionais. O Legislativo compreendia uma Câmara dos Deputados eleita por três anos, e um Senado, com três senadores por estado, eleitos diretamente pelo eleitorado, durante o mandato nove anos. Quanto ao Executivo, o presidente, eleito por um eleitorado especial, exerceria o cargo durante sete anos, não podendo ser reeleito em tempo algum. O regime é nitidamente presidencial: os secretários ou ministros não compareceriam ao Congresso, entendendo-se com este por escrito. À cabeça do Judiciário, um "Supremo Tribunal de Justiça", cujos membros eram eleitos pelo Senado, sem nenhuma intervenção do Presidente da República.

O projeto Magalhães Castro dividia o território nacional em estados e territórios. Exercerem o Poder Legislativo a

Segue na página 3